DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	9
Atos Oficiais	9
Leis	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei n° 2599
De 05 de outubro de 2018
Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre autorizar a alteração do artigo 3º da Lei 2546, de 04 de maio de 2017".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferias por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores para deliberar a respeito do seguinte projeto de LEI, passando o artigo 3º da lei 2546 de 04 de maio de 2017 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - O disposto no artigo 2º não se aplica aos bairros denominados Jardim Morumbi I, Jardim Morumbi II e Caminho das Águas, a não ser que, por ocasião do início da vigência desta Lei, os lotes já tenham área construída ou estejam em processo de edificação com observância da metragem prevista no artigo anterior.

Art. 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de outubro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 2.719
De 13 de setembro de 2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado, no âmbito da Administração Direta do Município de Ribeirão Bonito, o regime especial de pagamento de precatórios estabelecido na forma do inciso I do § 1º e do § 2º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 62/2009, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º - Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a no mínimo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - A Diretoria Municipal de Finanças divulgará mensalmente, o valor da receita corrente líquida apurada, para os fins do § 1º.

Art. 2º - Os recursos que, nos termos do Artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciários, serão utilizados cem por cento (100%) para o pagamento de precatórios em ordem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral.

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Finanças manterá o registro cadastral de pagamentos de todos os requisitórios da Administração Direta, para controle, verificação de pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

Art. 4º - A Diretoria Municipal de Finanças, no âmbito de suas atribuições, poderá adotar providencias para implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 13 de setembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2.721
De 20 de setembro de 2018

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL N° 2.392, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.427, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014, INSTITUI COMISSÃO PARITÁRIA DE CONTROLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1° do Decreto Municipal n° 2.392, de 01 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos mensalmente aos militares do Estado que exercerem atividades do Programa de Combate ao Funcionamento Irregular de Estabelecimentos Comerciais, ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e das Atividades que gerem Poluição Sonora no Município de Ribeirão Bonito, por força do Convênio GSSP/ATP n° 82/15, celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, nos termos da Lei Municipal n° 2.427, de 04 de novembro de 2014, ficam fixados na forma a seguir:

I - R$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos) por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - R$ 24,00 (vinte e quatro reais) por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado."

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, classificada sob o número 15.01.04.122.0057. 2.075.3.3.90.36.01.110000.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 20 de setembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2722
De 20 de setembro de 2018

"Dispõe sobre a Comissão Municipal para integrar o Projeto Estadual Viva Leite"

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para integrar o Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE instituído pelo Decreto Estadual nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto Estadual nº 45.014, de 28 de junho de 2000 e conforme Resolução SAA 24, de 01

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

de agosto de 2000.

Art. 2º - Referida comissão será composta pelos membros abaixo relacionados e deverá presidir a comissão, o representante da Secretaria de Desenvolvimento Social Estadual:

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social Estadual

Titular: Leandro Wexell Severo – RG nº 27.144.343-1 SSP/SP

Suplente: Mariana Clivati do Amaral – RG nº 25.899.496-4 SSP/SP

Representantes da Área da Saúde

Titular: Renata Helena Magalhães – RG nº 19.604.382-7 SSP/SP

Suplente: Ana Cristina Rissa Stein – RG nº 43.084.764-6 SSP/SP

Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Titular: Marilu Garcia Molina – RG nº 17.479.889 SSP/SP

Suplente: Jocinéia Magalhães de Bonis – RG nº 17.551.159-7 SSP/SP

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2569, de 06.02.2017.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de setembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2723
De 20 de setembro de 2018

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 18.910,00 (dezoito mil, novecentos e dez reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2018 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	058	3.3.90.30	01	04.122.0008.2010.0000	Material de Consumo	R$ 13.000,00
02.06.02	342	3.3.90.39	05	27.812.0012.2057.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 5.910,00
Total R$ 18.910,00						

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 18.910,00 (dezoito mil, novecentos e dez reais) serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	061	4.4.90.51	01	04.122.0008.2010.0000	Obras e Instalações	R$ 13.000,00
02.06.02	339	3.3.90.04	05	27.812.0012.2057.0000	Contratação Tempo Determinado	R$ 5.910,00
Total R$ 18.910,00						

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de setembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2724
De 28 de setembro de 2018

"Dispõe sobre Constituição da Sala de Situação da Dengue".

Considerando que a teor do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando ainda que todo esforço de controle pose ser comprometido quando não há mobilização de todos os representantes da municipalidade e da Sociedade Civil;

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a SALA DE SITUAÇÃO DA DENGUE, composta pelos membros elencados abaixo, representantes dos Departamentos que especifica:

I – Prefeito Municipal

Francisco José Campaner

II – Departamento Municipal de Saúde

a – Diretoria Municipal de Saúde

Maria Eliza Lazarini Alboléia

b – Vigilância Epidemiológica

Maria Silvia Lozano Vannucchi

Carlos Antonio Mello Buzzá

c – Vigilância Sanitária

Ana Cristina Rissa Stein

d – Rede Básica

Tamara Moretti D'Almeida

Marcela Carvalho

Jennyfer Aparecida de Souza

e – Coordenador da Atenção Básica

Thiago Celestino

f – Urgência e Emergência – Pronto Socorro

Juliana de Cássia Alboléia

g – Controle de Vetores

Elaine Cristina de Melo

Laiz Maciel Ferreira de Souza

III – Diretoria Municipal de Educação

Patrícia Falconi Perissinotto

IV – Diretoria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos

Renato Braga Bruno

Maria Luci Simões de Bodas Contin

V – Assessoria de Fiscalização

Alberto Ken Kawamura

VI – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Noemi Antunes dos Santos Moura

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade o Decreto nº 2591, de 28.03.2017.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 28 de setembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2.725
De 02 de outubro de 2018

AUTORIZA A EMPRESA EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY TORRINHA LTDA-EPP A FAZER USO EM CARÁTER PRECÁRIO DE ÁREA DO IMÓVEL SITUADO ENTRE AS RUAS ANTONIO MASCARO (Antiga Rua R) e ROSARIA R. V. BIRUEL (Antiga Rua O), BAIRRO JARDIM HELIANA II PARA REALIZAÇÃO DA 12ª FESTA DO PEÃO DE RIBEIRÃO BONITO

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" da cláusula "4.1" do Projeto Básico do Contrato Administrativo n° 013/2018, celebrado entre o Município de Ribeirão Bonito e a empresa EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

TORRINHA LTDA-EPP;

CONSIDERANDO que o referido contrato tem por finalidade a organização e realização do evento denominado "12ª FESTA DO PEÃO DE RIBEIRÃO BONITO".

CONSIDERANDO que, na forma do inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, "compete ao Prefeito, entre outras atribuições, permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros";

CONSIDERANDO que a autorização de uso é instituto destinado a situações, em regra, transitória e irrelevantes para o Poder Público, viabilizando de maneira unilateral e discricionária pela Administração e em caráter precário, podendo se efetivar por simples ato administrativo, porquanto não gera qualquer privilégio ao particular em detrimento à Administração;

CONSIDERANDO que comparecem, portanto, as condições legais necessárias à autorização de uso, que pode incidir sobre qualquer bem público, inclusive, evidentemente aqueles cedidos ao patrimônio da Prefeitura mediante locação e arrendamento, desde que devidamente previsto no instrumento de contrato e que haja interesse público, também presente no caso, a qual deverá por ato unilateral e a título precário;

E tudo mais considerando

DECRETA:

Art. 1.º - Fica, a empresa EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY TORRINHA LTDA-EPP, autorizada a fazer uso de uma área de 7.680 metros quadrados, sem benfeitorias, destacada do imóvel situado entre as Ruas Antonio Mascaro (Antiga Rua R) e Rosaria R. V. Biruel (Antiga Rua O), Bairro Jardim Heliana II, Ribeirão Bonito, com título aquisitivo devidamente registrado em maior porção sob o R.2 da Matrícula n° 10.677, Folha 01 do Livro n° 2 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito.

Art. 2.º - A autorização de uso é gratuita e em caráter precário, compreendendo o período de 2 a 22 de outubro de 2018, responsabilizando-se a usuária pelos danos que vier a causar no imóvel.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 02 de outubro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2726
De 04 de outubro de 2018

"Dispõe sobre instituição de cobrança de taxa de água e esgoto no Município de Ribeirão Bonito/SP".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Todos os prédios e/ou repartições públicas do Município de Ribeirão Bonito/SP, bem como as instituições beneficentes, hospitalares e/ou assistenciais, Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil ficarão obrigados ao pagamento da taxa de água e esgoto consumida, mensalmente.

Art. 2º - A cobrança da taxa supramencionada terá seu início na fatura referente ao mês de setembro de 2018, a qual terá seu vencimento em 10 de novembro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 04 de outubro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

DECRETO nº 2727
De 04 de outubro de 2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE GUARAPIRANGA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO – SP

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo 65 da Lei 4.504/1964, Artigo 2º, I do Decreto 62.504/1968, artigo 11 do Decreto-Lei 57.1966, revogado pela Lei 5.868/1971.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desmembramento e incorporação de seu pleno domínio público, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, parte de um imóvel perfazendo uma área de terreno a seguir identificada:

"Inicia-se no vértice AMO-M-3744, de coordenadas Geodésicas Long. -48º15´05,676" e Lat. -21º58´02,234" e Altitude = 561,243m, situado no limite com SITIO FIGUEIRA GLEBA A - MATRICULA 1.602 - CNS: 12.435-4, deste, segue com azimute de 114°35' e distância de 65,48 m., confrontando neste trecho com SITIO FIGUEIRA GLEBA A - MATRICULA 1.602 - CNS: 12.435-4 , até o vértice AMO-M-3743, de coordenadas Geodésicas Long. -48º15´03,601" e Lat. -21º58´03,120" e Altitude = 556,718m; deste, segue com azimute de 204°41'e distância de 89,28 m., confrontando neste trecho com SITIO FIGUEIRA GLEBA A - MATRICULA 1.602 - CNS: 12.435-4 , até o vértice BE9-M-6487, de coordenadas Geodésicas Long. -48º15´04,901" e Lat. -21º58´05,757" e Altitude = 557,420m; deste, segue com azimute de 291°04' e distância de 50,06 m., confrontando neste trecho com SITIO SEM DENOMINAÇÃO - MATRICULA 18.562 - CNS: 12.435-4, até o vértice BE9-M-6486, de coordenadas Geodésicas Long. -48º15´06,529" e Lat. -21º58´05,172" e Altitude = 561,690m; deste, segue com azimute de 340°33' e distância de 25,87 m., confrontando neste trecho com SITIO SEM DENOMINAÇÃO - MATRICULA 18.562 - CNS: 12.435-4 , até o vértice BE9-M-6485, de coordenadas Geodésicas Long. -48º15´06,829" e Lat. -21º58´04,379" e Altitude = 562,930m; deste, segue com azimute de 26°38' e distância de 73,81 m., confrontando neste trecho com SITIO ESTÂNCIA NEVADA - MATRICULA 16.017 - CNS12.435-4 , até o vértice AMO-M-3744, de coordenadas Geodésicas Long. -48º15´05,676" e Lat. -21º58´02,234" e Altitude = 561,243m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A presente declaração de utilidade pública destina-se à regularização fundiária em favor do Município de Ribeirão Bonito da gleba de terra acima descrita, consistente no "Cemitério do Distrito de Guarapiranga", cuja área permanece sob o domínio do particular Francisco Antônio Chambrone e Outros, nos termos do artigo 65 da Lei 4.504/1964, Artigo 2º, I do Decreto 62.504/1968, artigo 11 do Decreto-Lei 57.1966, revogado pela Lei 5.868/1971.

Art. 3º. A incorporação ao patrimônio público a que se destina este Decreto, em razão da utilidade pública da área e posse contínua, pública e sem oposição, há mais de 15 (quinze) anos pelo Município de Ribeirão Bonito, será efetivada por ato voluntário e gratuito.

Art. 4º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica e Anexo II – Memorial Descritivo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 dias de outubro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Setor de Compras e Licitações
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Processo:117/2018
Pregão Eletrônico nº 014/2018

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS (EQUIPO/SUGADOR/ REFLETOR) DESTINADO AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR (PROCESSO Nº 12829.459000/1180-01), conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência (ANEXOS I e I-A) DO Edital.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: www.

bllcompras.org.br e www.ribeiraobonito.sp.gov.br. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 09/10/2018 às 08:00h no site www.bllcompras.org.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/10/2018 às 08:30h (horário de Brasília) no site www.bllcompras.org.br.

Elis Angela Marcatto

Pregoeiro

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Leis**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 2.598
DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Autoria: Valdinei de Oliveira

"Dispõe sobre a utilização de lâmpadas LED (light emitting diode ou diodo emissor de luz) para a iluminação de prédios públicos, logradouros, vias e espaços públicos do município de Ribeirão Bonito".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 54, § 6º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica estabelecida a utilização de lâmpadas LED (light emitting diode, ou diodo emissor de luz) para a iluminação de prédios públicos e logradouros públicos do município de Ribeirão Bonito".

"§ 1º – A substituição das lâmpadas convencionais será feita à medida em que estas chegarem ao final de sua vida útil ou apresentarem defeito, de forma gradativa e em um percentual mínimo de 10% ao ano".

§ 2º - Consideram-se espaços públicos, para os fins desta lei, as praças, os centros de convivência, centros esportivos e outros similares.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 8 de outubro de 2018.

Dimas Tadeu Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Ribeirão Bonito/SP

Praça Sylvio Gomes de Camargo, Nº 01, 2º Andar – Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 0349 CNPJ: 01.755.400/0001-70
E-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br